LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada no loteamento denominado Vila Freitas, Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída por uma área de terra totalizando 3.000,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado, "Vila Freitas", conforme registro geral - livro nº 02, matrícula nº 18.401 - Ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, contendo as seguintes metragens e confrontações:

" Uma área de 3.000,00 metros quadrados, com início na esquina da Rua Maria das Graças com a Rua da Praça São Vicente e segue para o lado oeste na distância de 60,00 metros até a outra esquina da Praça São Vicente; daí segue à direita com o rumo magnético NE 72º 55' e na distância de 50,00 metros até a cerca da "CAGESP", onde se acha cravado outro marco; daí segue à direita com o rumo magnético SE 17º 50' e na distância de 60,00 metros até a esquina da Praça São Vicente, confrontando com a "CAGESP"; daí segue à direita com o rumo magnético SO 72º 55' e na distância de 50,00

metros até o ponto de início deste roteiro, avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais)."

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo 1°, destina-se à construção do Centro Comunitário e Adjacências, bem como para a construção de um campo de futebol e parque infantil, com área total de 3.000,00 metros quadrados, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início no prazo de 3 (três) meses, após aprovação desta Lei.

§ 1º - No Centro Comunitário construído, a donatária constituída pela **Associação dos Moradores da Vila Freitas,** entidade civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 493 - fls - 230 do livro A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, CGC (MF) sob nº 02.589.085/0001-10, desenvolverá várias atividades de interesse e utilidade pública, tais como reuniões, palestras, eventos culturais e religiosos, todas voltadas para a população em geral, em especial, para os moradores que compreendem a circunscrição do Bairro.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado nem mudar a finalidade do objeto desta doação sem prévia autorização do Prefeito do Município de Adamantina.

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter à Licitação Pública, de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse e utilidade pública.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de julho de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ /99.